



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº 193/2013**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 058/2013**

**Data: 13 de agosto de 2013.**

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire de tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 058/2013 que **“Cria a gratificação por resultado aos cargos de agente de combate a endemias e dá outras providências”**.

O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains assim dispõe:

*“Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.*

*§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.”*

O Projeto de Lei que ora é retirado de tramitação, pois detectado um equívoco no texto do projeto que será discutido e corrigido, e posteriormente enviado para o legislativo.

Atenciosamente,

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 13/08/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes  
Presidente

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de  
PAINS- MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2013**

**"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO  
AOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A  
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação por Resultado aos cargos de Agente De Combate a Endemias, passando sua remuneração a ser composta pelo:

I - vencimento

II - gratificação por resultado;

**§ 1º** - Tanto o vencimento quanto a gratificação tratada neste artigo serão reajustados na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos Servidores Públicos Municipais;

**§ 2º** - O pagamento da gratificação iniciará em 2013, e ocorrerá sempre no mês de julho de cada ano; sendo o ano de 2012 a referência para apuração do primeiro pagamento;

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo, através de Decreto, dentro de 90 dias após a sua publicação;

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Pains, 13 de Junho de 2013.

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
<b>PROTOCOLO Nº:</b>	<u>72 / 2013</u>
<b>Data</b>	<u>14/06/13</u> hora <u>09:20</u>
<b>Recebido por</b>	<u>Luiza Paia</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 13 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que "Cria a Gratificação por Resultado aos Cargos de Agentes De Combate a Endemias do Município de Pains.

Justifica-se este projeto porque a dengue é um mal que ataca as comunidades, gerando um grande gasto para a municipalidade. E, pelo levantamento feito pela Secretaria de saúde do município, há mais de 02 anos que não se registra um caso em nosso município. O que é de se louvar.

Como este resultado depende diretamente dos agentes de combate aos mosquitos, vemos nesta atitude uma maneira de incentivar a dedicação destes Servidores para que mantenha a dedicação empenhada até o momento. E, justifica-se, também, porque a remuneração destes servidores é uma das menores entre os Servidores da municipalidade.

Portanto, como a saúde é um dos pilares de nossa administração, tal ato se mostra muito oportuno para que possamos vencer a luta contra estes males.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de  
PAINS- MG

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO N°:	<u>72 / 2013</u>
Data	<u>14/06/13</u> hora <u>09:20</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 13 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que "Cria a Gratificação por Resultado aos Cargos de Agentes De Combate a Endemias do Município de Pains.

Justifica-se este projeto porque a dengue é um mal que ataca as comunidades, gerando um grande gasto para a municipalidade. E, pelo levantamento feito pela Secretaria de saúde do município, há mais de 02 anos que não se registra um caso em nosso município. O que é de se louvar.

Como este resultado depende diretamente dos agentes de combate aos mosquitos, vemos nesta atitude uma maneira de incentivar a dedicação destes Servidores para que mantenha a dedicação empenhada até o momento. E, justifica-se, também, porque a remuneração destes servidores é uma das menores entre os Servidores da municipalidade.

Portanto, como a saúde é um dos pilares de nossa administração, tal ato se mostra muito oportuno para que possamos vencer a luta contra estes males.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **PAULO SÉRGIO DE MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**PAINS- MG**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº:	<u>72/2013</u>
Data	<u>14/06/13</u> hora <u>09:20</u>
Recebido por	<u>Luiz G. R. de A.</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2013**

**"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO  
AOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A  
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação por Resultado aos cargos de Agente De Combate a Endemias, passando sua remuneração a ser composta pelo:

I - vencimento

II - gratificação por resultado;

§ 1º - Tanto o vencimento quanto a gratificação tratada neste artigo serão reajustados na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos Servidores Públicos Municipais;

§ 2º - O pagamento da gratificação iniciará em 2013, e ocorrerá sempre no mês de julho de cada ano; sendo o ano de 2012 a referência para apuração do primeiro pagamento;

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo, através de Decreto, dentro de 90 dias após a sua publicação;

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Pains, 13 de Junho de 2013.

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº:	72 / 2013
Data	14/06/13 hora 09:20
Recebido por	Luiza Paiva